



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 2.733/2007

INSTITUI O “TICKET-FEIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §§ 2 e 7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “ticket-Feira”, que será fornecido semanalmente aos servidores municipais, sem ônus, para ser utilizado exclusivamente na feira livre do produtor rural e artesões do Município de Guarapari.

§ 1º - Os servidores mencionados no “caput” deste artigo deverão estar devidamente cadastrados na Prefeitura de Guarapari, para que faça jus ao “ticket” ora instituído.

§ 2º - Os feirantes e artesões mencionados no “caput” deste artigo deverão estar devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Guarapari, para que seja autorizado a comercializar com o “ticket” ora instituído.

Art. 2º - O “ticket-Feira” terá o valor único de R\$ 5,00 (cinco reais), sendo que o reajuste de seu valor será feito anualmente, através de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do “ticket-Feira” instituído nesta Lei, todos os servidores públicos municipais de Guarapari, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, os cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) e os que prestam serviço mediante convênio com outros órgãos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no Plano Plurianual – PPA, que se fizerem necessárias para o cumprimento do presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as todas disposições em contrário.

Guarapari – ES, 13 de junho de 2007.


SÉRGIO RIBEIRO PASSOS

Presidente

PR: 42/07